

1. Documento: 11193-2023-13

1.1. Dados do Protocolo

Número: 11193/2023

Situação: Vinculado

Tipo Documento: Proposição

Assunto: Imóveis - Obras de reforma e manutenção

Unidade Protocoladora: SENG - SECRETARIA DE ENGENHARIA

Data de Entrada: 27/03/2023

Localização Atual: SLDDC - SECAO DE LIQUIDACAO DE DESPESAS DE CUSTEIO

Cadastrado pelo usuário: BRENODR

Data de Inclusão: 18/05/2023 10:04

Descrição: Dispensa de licitação para contratação de serviços de engenharia para recuperação de áreas externas danificadas do imóvel em Patos de Minas

1.2. Dados do Documento

Número: 11193-2023-13

Nome: 11_PTM-01VT_01_ETP_Obras-Muros-Drenagem_Contratação-Direta_2023-03-27.pdf

Incluído Por: SECRETARIA DE ENGENHARIA

Cadastrado pelo Usuário: BRENODR

Data de Inclusão: 27/03/2023 12:57

Descrição: ETP

1.3. Assinaturas no documento

Assinador/Autenticador	Tipo	Data
BRENO DIAS RODRIGUES	Login e Senha	27/03/2023 12:57

Documento Gerado em 26/03/2024 14:36:05

As informações acima não garantem, por si, a validade da assinatura e a integridade do conteúdo dos documentos aqui relacionados. Para tanto, acesse a opção de Validação de Documentos no sistema e-PAD.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

ETP SIMPLIFICADO

LICITAÇÕES DE MATERIAIS E SERVIÇOS SEM MÃO DE OBRA EXCLUSIVA

CADERNO 1

DOCUMENTO DE OFICIALIZAÇÃO DA DEMANDA (DOD)

Setor Requisitante:	Secretaria de Engenharia
Responsável:	Breno Dias Rodrigues
e-mail do responsável	brenodr@trt3.jus.br
Telefone do responsável:	3228-7030
Integrante Demandante:	Sérgio Augusto Rodrigues Alves Affonso
e-mail do Integrante Demandante:	sergioaa@trt3.jus.br
Telefone do Integrante Demandante:	3228-7030

APRESENTAÇÃO DA DEMANDA (PROBLEMA A SER SOLUCIONADO)

Conforme relatado nos autos do processo 22134/2020, que culminou na celebração do contrato 21SR013, no dia 28 de fevereiro de 2020, a Secretária da Vara do Trabalho de Patos de Minas detectou a presença de rachaduras de proporções relevantes na rua pavimentada, no passeio, muros e áreas no entorno da edificação. Numa análise preliminar, a causa provável poderia estar relacionada com empreendimento localizado nos fundos da edificação, em fase de terraplenagem, considerando laudo técnico cautelar de autoria do Eng.º Carlos Humberto Silva, CREA 213.466/D de 02/20 (Cel. (34) 99161-9064) (doc. 22134-2020-28) e outro laudo técnico cautelar de autoria do Eng.º Antônio Roberto Ribeiro, CREA 15.318/D de 03/20 (Cel. (34) 98813-1569 (doc. 22134-2020-29).

No decorrer de março daquele ano, foi verificado que além da estrutura do muro, o maciço localizado em área de permeabilidade (jardim interno), junto ao pátio interno do prédio havia começado a ceder em direção ao terreno vizinho onde foi realizada a terraplanagem. Prosseguiram reuniões com participação do Secretário de Obras da Prefeitura, Secretário da Vara de Patos de Minas, representante do CBMG, Tenente Fernandes e Eng.º Augusto Martins da Defesa Civil, representantes da empresa contratada de manutenção predial, Eng.º da Secretaria de Gestão Predial, representante do proprietário do terreno vizinho, e, ainda em março e abril, com participação da Defesa Civil, constatou-se aumento do seu deslocamento, com desmoronamento parcial do muro de divisa nos fundos.

Laudos da Defesa Civil e laudos realizados pelos engenheiros Carlos Humberto Silva e Antônio Roberto Ribeiro, elaborados respectivamente em fevereiro e março de 2020, relataram preocupações relacionadas à segurança e o quadro apresentava um risco estrutural elevado, apesar de não terem sido constatados danos estruturais na edificação em si, todas as patologias identificadas nos elementos externos indicavam uma grande movimentação do solo no sentido de escorregamento do talude. Como recomendação, para reduzir a infiltração de águas pluviais e consequente sobrecarga no solo formador do talude, o local das trincas e boca de lobo presentes no nível da via pública localizado na crista do talude foram isolados e o talude coberto com lonas plásticas fixadas em sua crista.

Em junho de 2020, considerando inspeção nas condições de estabilidade, comportamento e características da edificação, não sendo constatado qualquer tipo de indício de instabilidade, movimentação ou falta de solidez do Fórum, decidiu-se com subsídio no parecer técnico do Secretário de Engenharia do TRT 3ª Região e demais laudos existentes, por intermédio da Defesa Civil e do CBMG, a interdição parcial da parte externa da edificação e imediações, incluindo parte da via de acesso, em caráter preventivo.

Naquela oportunidade foi realizada inspeção de toda a edificação, verificando possíveis anomalias no comportamento da estrutura de concreto armado, e possíveis deformidades e movimentação aparente de toda a fundação da edificação e nos lotes vizinhos ao arredor do terreno do Fórum edificado e inaugurado em 2002 (ver laudo emitido em conjunto, pelo Eng. Hudson Luiz Guimarães, CREA 44.795/D pelo TRT 3ª Região e Eng.º Augusto Severo Martins, CREA 206.224/D pela DEFESA CIVIL com respaldo pelo CBMG - doc. 22134-2020-30).

Posteriormente, em setembro de 2020, foi elaborado novo laudo pelo Eng.º Antônio Roberto Ribeiro (doc. 22134-2020-31), e outro laudo independente, contratado pelo SITRAEMG, elaborado em dezembro de 2020, com conhecimento dos laudos anteriores e mais completo considerando análise da evolução do comportamento do solo com a disponibilização de sondagem realizada no terreno, no final de 2020, de autoria do Eng.º Celso Cursino Guimarães CREA 65.042/D, (Cel. (34) 99142-6178) (doc. 22134-2020-32).

Diante disso, foi celebrado, em abril de 2021, com a empresa *Celso Cursino Guimarães Engenharia ME*, o contrato 21SR013, cujo objeto consistiu na “execução de serviços de elaboração de projeto de recuperação e manutenção de áreas externas e orçamento executivo dos serviços e intervenções projetados para o Fórum da Justiça do Trabalho de Patos de Minas, localizado na Rua Dr. José Olympio Melo, nº 70, bairro Eldorado, em Patos de Minas – MG”.

Conforme consta do Memorial Descritivo do referido projeto, este foi dividido em duas etapas: a primeira determina as obras emergenciais para evitar novos deslizamentos; a segunda, detalha execução de todos os serviços de lançamento de rede de captação de águas pluviais na parte externa do edifício, a partir dos coletores verticais já existentes que, após serem analisados e recalculados, foram considerados suficientes para a área coberta do Fórum; dimensiona e detalha a recuperação da escada de acesso ao porão, calcula e detalha as canaletas de captação horizontal nos pátios e sua condução à rede pública de drenagem; detalha recuperação dos muros rompidos e sua reconstrução; especifica encargos para recuperação dos pátios, com recompactação dos solos e reconcretagem do contrapiso do pátio norte; detalha filtros de captação sob taludes a serem recompactados e recuperados. Todos projetos foram conduzidos sob a supervisão e orientação do engenheiro responsável pela empresa contratada, Celso Cursino Guimarães Engenharia ME, com endereço comercial na R. José de Santana, 294 – sala 1-A, CEP 38.700-052 – Centro – Patos de Minas-MG.

Em maio de 2021, após a entrega da primeira etapa do projeto, as intervenções paliativas propostas foram executadas por meio de contrato sob gestão da Secretaria de Gestão Predial, SEGPRES (e-PAD 14392-2021). Já em novembro de 2021, com a finalização da segunda etapa do projeto, o objeto do contrato 21SR013 foi recebido definitivamente (doc. 35747-2021-2), sendo necessária, portanto, a execução da obra nele detalhada. Cumpre ainda informar, que, com as intensas chuvas ocorridas ao final de 2021 e início de 2022, a situação no local foi agravada e a elaboração de novo laudo foi contratada, por meio da SEGPRES, conforme documentos instruídos no e-PAD 3104/2022.

O processo de contratação de empresa especializada em serviços de engenharia, para recuperação e manutenção de áreas externas danificadas do imóvel, conforme projeto e memorial descritivo elaborado pelo Engenheiro Celso Cursino foi conduzido através do e-PAD 1830-2023.

Contratação direta:

Em atendimento ao despacho da Diretoria de Administração, doc. 1830-2023-21, propõe-se a contratação direta, por dispensa de licitação, com fundamento no Art. 24, Inciso V, da Lei 8.666/93, mantidas todas as condições preestabelecidas no Edital da Concorrência n.01/2023. Não houve identificação de elementos que pudessem ter causado o desinteresse na licitação, como cláusulas restritivas, impeditivas ou descabidas. Existe também a necessidade de concretização da contratação de forma mais célere, com esforço de se executar os serviços durante o período de estiagem, que inicia em abril/maio

JUSTIFICATIVA DA DEMANDA

Após a elaboração do projeto contratado, é necessário, no presente momento, a contratação de empresa para execução dos serviços previstos.

A expectativa é que, após a realização das obras de recuperação e manutenção de áreas externas danificadas, o imóvel do Regional em Patos de Minas tenha plenas condições de funcionamento.

Como é do conhecimento da Administração, a situação local tem se agravado com a incidência de chuvas, piorando as condições de uso do imóvel (com a interdição de área externa e muros, em parcial colapso). A execução de medidas saneadoras é de extrema importância para preservar a segurança do patrimônio público e dos usuários do Fórum da Justiça do Trabalho local.

Justificativa da contratação direta

Diante da deserção da licitação Concorrência n. 01/2023, em sessão ocorrida no final de fevereiro de 2023, e conforme Comunicação interna N. SENG/053/2023, doc. 1830-2023-19, esta Secretaria de Engenharia comunicou à Diretoria de Administração, as providências adotadas para tentar identificar os motivos pelos quais não houve interessados na contratação.

Conforme já relatado na citada comunicação, antes da sessão pública, foi encaminhado e-mail para empresas potencialmente prestadoras do serviço sediadas em Patos de Minas e na Capital, para empresas que já haviam prestado serviços para o Tribunal através de contrato. Ao todo foram encaminhados 50 (cinquenta) avisos. Está registrado também o encaminhamento de avisos para o Sindicato da Indústria da Construção Civil de Patos de Minas; Sindicato das Indústrias da Construção Civil do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba; para o Sindicato da Indústria da Construção Civil de Uberaba; e, por fim, para a Vara do Trabalho de Patos de Minas, a fim de divulgar o certame entre as empresas do município.

Mediante consulta às empresas que foram avisadas do Edital, com o objetivo de tentar entender o motivo da não participação no certame, foram apresentadas as justificativas e informações conforme CI N. SENG/053/2023. Ao todo, conseguiu-se contato com 18 (dezoito) dentre as empresas consultadas.

Diante do exposto, consultada, a DADM se manifestou via Despacho N. DADM/135/2023, fundamentando as razões pelas quais a Administração do TRT 3ª Região entende ser o caso de contratação direta, com fundamento no art. 24, V, da Lei n. 8.666/93, mantidas todas as condições preestabelecidas no Edital, por entender que os prazos inerentes à repetição do certame poderão acarretar prejuízos ao interesse público.

Dessa forma, acatando o entendimento da Administração, esta Secretaria de Engenharia encaminha proposição nesse sentido visando a efetiva contratação das necessárias obras de recuperação em Patos de Minas.

PRAZOS DESEJADOS PARA CONCLUSÃO DOS ESTUDOS E EFETIVAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

O prazo previsto para a conclusão dos estudos é março/2023, com a realização das fases interna e externa das contratações, nos meses de abril e maio de 2023 e a efetivação da contratação até o final do mês de junho de 2023.

CORRELAÇÃO COM O PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO

A contratação proposta não está relacionada com a consecução de nenhum Objetivo Estratégico do Planejamento Estratégico 2021 – 2026.

CORRELAÇÃO COM O PLANEJAMENTO DE COMPRAS

A contratação dos serviços de engenharia de recuperação e manutenção de áreas externas danificadas do imóvel de Patos de Minas consta no item 61.A do Plano Anual de Aquisições – Exercício 2022.

CORRELAÇÃO COM O PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO

Após aprovação da inclusão da contratação no PAA 2022, foi enviado e-mail à SEPEOC, no dia 07/02/2022, informando a inserção em questão e solicitando a inclusão da informação no SIGEO.

NECESSIDADE DE INDICAÇÃO DE INTEGRANTES TÉCNICO OU TÉCNICO E ADMINISTRATIVO

Não será necessária a indicação de integrantes técnico e administrativo para a contratação. Será utilizado como referência o Termo de Referência e demais documentos que embasaram o edital da licitação Concorrência n. 01/2023.

CONSIDERAÇÕES ACERCA DA EXISTÊNCIA DE SOLUÇÃO PRETERMINADA

Os serviços de engenharia para recuperação e manutenção de áreas externas danificadas em edificações devem ser contratados especificamente para cada situação, não havendo, dessa forma, existência de solução predefinida para o caso em tela.

CONSIDERAÇÕES DO DECISOR SOBRE A AVALIAÇÃO DAS POSSÍVEIS SOLUÇÕES

Este Tribunal não possui contratação de empresa em vigor, que pudesse abarcar a execução dos serviços previstos para as intervenções de recuperação e manutenção de áreas externas danificadas em edificações, conforme previsto em projeto já elaborado.

ASSINATURA DO DECISOR:

Assinatura:

Nome: Breno Dias Rodrigues

Cargo: Secretário de Engenharia

CADERNO 2

INDICAÇÃO DOS INTEGRANTES TÉCNICO E ADMINISTRATIVO

Integrante Técnico:	
e-mail do Integrante Técnico:	
Telefone do Integrante Técnico:	

Integrante Administrativo:	
e-mail do Integrante Administrativo:	
Telefone do Integrante Administrativo:	

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELA INDICAÇÃO:

Assinatura: _____

Nome: _____

Cargo: _____

CIÊNCIA DO INTEGRANTE TÉCNICO:

Assinatura: _____

CIÊNCIA DO INTEGRANTE ADMINISTRATIVO:

Assinatura: _____

CADERNO 3
ESTUDO PRELIMINAR SIMPLIFICADO

Unidade Demandante: Secretaria de Engenharia

Equipe de Planejamento: Breno Dias Rodrigues e Sérgio Augusto Rodrigues Alves Affonso

Decisor:	Breno Dias Rodrigues
Integrante demandante:	Sérgio Augusto Rodrigues Alves Affonso
Integrante Técnico:	
Integrante Administrativo:	

DETALHAMENTO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA

Quais são as normas que disciplinam o objeto da contratação?

Normas técnicas:

NBR 5688 - Sistemas prediais de água pluvial, esgoto sanitário e ventilação - Tubos e conexões de PVC, tipo DN - Requisitos

NBR 5738 - Concreto - Procedimento para moldagem e cura de corpos-de-prova NBR 6118 - Projeto de estruturas de concreto - Procedimento

NBR 6122 - Projeto e execução de fundações

NBR 6136 - Blocos vazados de concreto simples para alvenaria – Requisitos

NBR 7170 – Tijolo maciço cerâmico para alvenaria - Especificação

NBR 8041 – Tijolo maciço cerâmico para alvenaria da ABNT

NBR 10955 – Materiais refratários isolantes – Determinação das resistências à flexão e à compressão à temperatura ambiente.

NBR 7175 - Cal hidratada para argamassas - Requisitos

NBR 7200 - Execução de revestimento de paredes e tetos de argamassas inorgânicas – Procedimento

NBR 7211 - Agregado para concreto - Especificação

NBR 7212 - Execução de concreto dosado em central

NBR 7480 - Barras e fios de aço destinados a armaduras para concreto armado

NBR 8545 - Execução de alvenaria sem função estrutural de tijolos e blocos

NBR 8798 - Execução e controle de obras em alvenaria estrutural de blocos vazados de concreto

NBR 9574 - Execução de impermeabilização

NBR 16280/2015: Reformas em edificações – Sistemas de gestão de reformas – Requisitos

NBR 5674/2012: Manutenção de edificações – Requisitos para o sistema de gestão de Manutenção

NBR 15575/2013: Edificações habitacionais – Desempenho

NBR 9050/2020: Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos

NBR 9077/1993: Saídas de emergência em edifícios

NBR 6118/2014: Projeto de estruturas de concreto – Procedimento

NBR 10821/2017: Esquadrias para edificações

NR-18: Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção.

IT 08 Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais - Saídas de emergência em edificações

LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR Nº 14/92 - Dispõe sobre o código de edificações do município de Patos de Minas e dá outras providências

Há registro de ocorrências negativas ocorridas em contratações anteriores similares?

Não há, além daquelas intrínsecas às contratações públicas decorrentes de licitação.

Quais ações podem ser adotadas para evitar a repetição das ocorrências negativas supracitadas?

Não há, considerando as limitações decorrentes das legislações vigentes que regem as licitações públicas.

Qual a justificativa para a contratação?

Após a elaboração do projeto contratado, é necessário, no presente momento, a contratação de empresa para execução dos serviços previstos.

A expectativa é que, após a realização das obras de recuperação e manutenção de áreas externas danificadas, o imóvel do Regional em Patos de Minas tenha plenas condições de funcionamento.

Como é do conhecimento da Administração, a situação local tem se agravado com a incidência de chuvas, piorando as condições de uso do imóvel (com a interdição de área externa e muros, em parcial colapso). A execução de medidas saneadoras é de extrema importância para preservar a segurança do patrimônio público e dos usuários do Fórum da Justiça do Trabalho local.

Contratação direta:

A justificativa da contratação direta se deve à deserção da licitação n. 01/2023 e pelo o entendimento da Administração de que a repetição do certame tem o potencial de acarretar prejuízos ao interesse público, conforme fundamentação juntada aos autos via doc. 1830-2023-21.

A contratação está alinhada com o planejamento estratégico e de compras do TRT3?

A contratação proposta não está relacionada com a consecução de nenhum Objetivo Estratégico do Planejamento Estratégico 2021 – 2026.

A contratação dos serviços de engenharia de recuperação e manutenção de áreas externas danificadas do imóvel de Patos de Minas consta no item 61.A do Plano Anual de Aquisições – Exercício 2022.

Quais os requisitos necessários para o atendimento da necessidade?

- A empresa deve ser especializada e com know-how na solução escolhida, qual seja: prestação de serviços de engenharia de recuperação e manutenção de áreas externas danificadas que abrange, especialmente, serviços de aterro compactado, drenagem e estrutura de concreto armado, no imóvel do Regional em Patos de Minas.
- Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia de recuperação e manutenção de áreas externas danificadas que possua infraestrutura operacional / profissional com experiência comprovada através de serviços correlatos e afins.
- A empresa deverá possuir recursos para prestação dos serviços com fornecimento de insumos e maquinários, em quantidade e qualidade, para a demanda.
- Liberação de espaços e circulação para os técnicos desenvolverem suas atividades.
- Liberação de alimentação de água e energia para desenvolvimento das atividades.
- Liberação de espaço para a guarda de material, ferramentas e equipamentos da contratada.
- Liberação de espaço no estacionamento para montagem do escritório da obra.
- Liberação de espaço para apoio ao vigia da obra (contratado pela construtora).

- Análise da possibilidade de realização remota das audiências e dos trabalhos da vara durante a execução da obra devido aos transtornos causados como, por exemplo, barulho, poeira, presença de maquinário de pequeno e médio porte na área externa do imóvel, evitando, dessa forma, paralisações dos serviços.
- Para construção do muro oeste, será necessário acesso ao terreno vizinho, mediante prévio aviso ao proprietário, conforme previsto no Parágrafo I, art. 1313 do Código Civil.
- A empresa deverá seguir as recomendações informadas no Caderno de Encargos/Memorial Descritivo, nas planilhas orçamentárias e nos desenhos técnicos elaborados pelo projetista, bem como, do Termo de Referência elaborado pelo Contratante.

Quais os critérios de sustentabilidade aplicáveis ao objeto?

- Serão observadas as orientações técnicas contidas na IN nº 01/10 do MPOG/SLTI e no “Guia de Prático” para inclusão de critérios de sustentabilidade nas contratações de bens e serviços; no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo grau, aprovado pela Resolução nº 310, de 24 de setembro de 2021, pelo CSJT;
- Adoção de tecnologias limpas com baixo consumo de energia e materiais não danosos ao meio ambiente;
- Garantir o descarte ambientalmente adequado dos resíduos gerados;
- Aproveitamento parcial da infraestrutura existente;
- Enquadramento dos procedimentos nas normas e padrões ambientais;
- Descarte correto dos resíduos (logística reversa).

Há necessidade de que a atual contratada transfira conhecimento, técnicas ou tecnologias para a nova contratada?

Não se aplica.

Quais as soluções disponíveis no mercado (produtos, fornecedores, fabricantes, etc.) que atendem aos requisitos especificados?

O mercado de potenciais empresas especializadas na execução de serviços de engenharia de recuperação e manutenção de áreas externas danificadas, abrangendo, especialmente, serviços de terraplenagem, drenagem e estruturas de concreto armado, é bastante amplo e diversificado. Portanto, em princípio, qualquer empresa especializada que preste serviço na área do objeto pretendido e que possua responsável técnico habilitado no CREA e/ou CAU poderá atender aos requisitos especificados.

Caso a quantidade de fornecedores seja restrita, quais são os requisitos que limitam a participação? Estes requisitos são realmente indispensáveis?

Várias empresas conseguem cumprir os requisitos desta contratação. Existe um número razoável de empresas habilitadas a realizarem os trabalhos. Não há restrição de fornecedores no mercado.

Qual o método utilizado para estimar as quantidades a serem contratadas? Como este método está documentado?

As quantidades a serem contratadas foram estimadas a partir do projeto contratado, elaborado por profissional habilitado (Contrato 21SR013). Os projetos e as planilhas com os levantamentos estão anexos a este ETP.

Há necessidade de insumos cuja previsibilidade não seja possível neste momento? Quais mecanismos devem ser incluídos no TR para tratar desta questão?

Por se tratar de uma contratação de serviços de engenharia de recuperação e manutenção de áreas externas danificadas, que abrange, dentro outros, serviços de terraplanagem e fundações em concreto armado (estruturas sob o solo), podem ocorrer, durante a obra, eventos que não puderam ser previstos no momento do projeto. Além disso, a situação já instável do solo e dos muros pode ser agravada devido às chuvas, acarretando na necessidade de realizar novos serviços a fim de que se alcance o resultado pretendido da forma em que foi concebido no projeto.

Constará do TR que os serviços não incluídos na planilha, que se fizerem necessários, poderão ser acrescidos à contratação, utilizando-se como referência os custos oriundos das planilhas SINAPI, SETOP, nessa ordem de prioridade, referentes às mesmas datas utilizadas no orçamento. Caso algum insumo/serviço não conste destas fontes, será utilizado preço de mercado, sendo o valor orçado retroagido à mesma data base do orçamento, utilizando-se o mesmo índice previsto para reajuste do contrato. A cotação de mercado deverá conter no mínimo 3 (três) orçamentos. Sobre os custos dos insumos e/ou serviços incluídos será aplicado o BDI de referência especificado no orçamento da Administração e o “preço deverá apresentar preço unitário inferior ao preço de referência da administração pública, mantida a proporcionalidade entre o preço global contratado e o preço de referência”, conforme determina o Decreto n. 7.983/2013.

No caso da necessidade de acréscimo de quantitativo de serviços já incluídos na planilha orçamentária, deve-se, da mesma forma, manter a proporcionalidade entre preço global contratado e o preço de referência. Para tanto, constará do TR que, caso haja uma diminuição desse percentual, será usada uma parcela compensatória negativa a ser descontada em cada medição. Tal entendimento foi adotado no Acórdão TCU nº 1200/2010 – Plenário:

9.1. determinar à [...], que, nas próximas licitações realizadas com recursos públicos federais, em cumprimento à sólida jurisprudência do Tribunal:

(...)

9.1.3. em caso de aditivos contratuais em que se incluam ou se suprimam quantitativos de serviços:

(...)

9.1.3.2. calcule os descontos globais antes e depois do aditivo, para, em caso de diminuição desse percentual, ser inserida no contrato parcela compensatória negativa como forma de se dar cumprimento ao art. 65, § 6º, da Lei n. 8.666/1993 (por interpretação extensiva) e aos arts. 112, § 6º, da Lei n. 12.017/2009 – LDO 2010 e 109, § 6º, da Lei n. 11.768/2008 – LDO 2009;

Há contratações similares feitas por outras entidades que possam ser usadas como fonte para pesquisa de novas metodologias, tecnologias ou inovações?

Não se aplica, pois a obra de recuperação é específica para a edificação e seu terreno, tendo a solução de engenharia sido desenvolvida especificamente para solução da recuperação das áreas danificadas.

Qual é a descrição do objeto suficiente para que a contratação produza os resultados pretendidos pela Administração?

Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia, para recuperação e manutenção de áreas externas danificadas no imóvel do TRT3 situado em Patos de Minas/MG, com execução dos serviços necessários às seguintes finalidades: i) nova concepção ao sistema de drenagem com captação adequada de águas pluviais na parte externa do edifício e condução à rede pública; ii) construção de nova escada de acesso ao porão; iii) reconstrução de muros rompidos; iv) recuperação, recompactação e estabilidade de taludes.

Qual o maior nível de parcelamento da solução? Justifique.

Lote único. Não é recomendável sua divisão. Não é economicamente viável, pois as empresas especializadas em serviços de engenharia para recuperação e manutenção de áreas externas danificadas dominam todos os processos especificados. O local de execução dos trabalhos é único: imóvel do TRT3 em Patos de Minas/MG.

A contratação de duas ou mais empresas dificultaria a fiscalização da obra e, também, a indicação de responsabilidades no caso de problemas observados durante a execução dos serviços.

Quais são os benefícios diretos e indiretos a serem produzidos com a contratação?

- 1 – Restabelecer a infraestrutura adequada ao funcionamento do Regional no imóvel localizado em Patos de Minas
- 2 - Conservação do patrimônio público com ampliação da vida útil dos elementos recuperados e mantenidos.
3. - Proporcionar ambiente seguro e adequado aos usuários do imóvel do Tribunal.

Quais as providências para adequar o ambiente organizacional em que a solução será implantada? Quais serão os agentes responsáveis por esta adequação?

A contratação gerará impacto durante todo o período de execução das obras, principalmente nos dois primeiros meses, em que estão concentrados os serviços mais pesados, como demolição e terraplenagem. Será importante análise da possibilidade de realização das audiências e dos trabalhos da vara de forma remota durante toda a obra (3 meses) ou no início desta, devido aos transtornos causados como barulho, poeira, presença de maquinário de pequeno e médio porte na área externa do imóvel, evitando, dessa forma, paralisações dos serviços.

Além disso, também haverá outros impactos pontuais, como: separação de áreas para estoque de materiais e para instalação de escritório da obra e banheiro para uso da contratada.

Liberação de espaço para apoio ao vigia (contratado pela construtora) que atuará no período em que o Fórum não estiver funcionando (período noturno durante a semana e vinte e quatro horas nos finais de semana). Utilizar, preferencialmente, o depósito localizado no subsolo do edifício.

Tais providências devem ser gerenciadas pelo responsável administrativo pela unidade local, sendo este o Secretário da Vara.

Qual a equipe e a estratégia de fiscalização adequada ao objeto?

Atuará como FISCAL o chefe da Seção de Obras da SENG e comissão composta por servidores da SENG, como seu suplente eventual, o seu substituto legal. Visitas periódicas para aferição e medição dos serviços.

Haverá necessidade de capacitação para a equipe de fiscalização?

Não será necessário treinamento da equipe de fiscalização para essa contratação específica. Porém, a participação em treinamentos técnicos voltados para o objeto recuperação e manutenção em edificações, com contratação de empresa especializada para execução de serviços de engenharia por empreitada por preço unitário e também por preço global, é sempre recomendável para atualização dos conhecimentos.

Haverá necessidade de contratação de serviços de suporte à fiscalização?

Não, considerando a possibilidade de acompanhamento constante de engenheiros da SENG ao canteiro de obras.

Qual o prazo limite para a conclusão da contratação?

Prazo para efetivação da contratação, com assinatura das partes, deve ocorrer tão logo o processo seja finalizado. Prazo para efetivação da contratação: 30 dias corridos após homologação da contratação. Prazo para conclusão dos trabalhos objeto da contratação: 210 dias corridos, considerando 60 dias para mobilização, 90 dias para execução dos serviços e 60 dias para recebimento.

Quais as medidas necessárias para buscar a conclusão da contratação em tempo hábil?

Análise da DADM, SELC, DOF, AJLC, DG e demais setores envolvidos, para posterior encaminhamento até a consecução da contratação.

LEVANTAMENTO DE RISCOS ESPECÍFICOS:

Risco
Existência de outras demandas prioritárias de contratações no âmbito do TRT3.

Demora na análise do processo de contratação pelos setores envolvidos.
Atraso na execução das obras caso a contratada seja solicitada a interromper serviços em função do funcionamento da vara, como realização de audiências no imóvel
Demora na instrução do processo de contratação direta, perdendo-se o prazo para licitar na Lei 8666/93.

PESQUISA DE PREÇOS DE MERCADO

É viável realizar a pesquisa de mercado?

Sim.

É adequada a pesquisa de preços por meio da técnica Composição de Custos Unitários + BDI?

Sim, a técnica se adequa perfeitamente a natureza do objeto, viabilizando o emprego dos insumos existentes em bancos de dados oficiais mantidos por instituições públicas.

No caso de utilização da Composição de Custos Unitários + BDI, quais as fontes de preços a serem usadas e qual a justificativa para sua escolha?

SINAPI e SETOP, com fulcro na redação do Decreto nº 7.983:2013, bem como pesquisa de mercado quando inexistentes nas fontes oficiais.

É adequada a pesquisa de preços pela técnica de avaliação de preços praticados no mercado pelo próprio fornecedor?

Não, considerando o objeto como um todo.

No caso de preços praticados pelo próprio fornecedor, há parâmetros que permitam aferir sua razoabilidade?

Não se aplica.

É adequada a pesquisa de preços praticados pelo mercado?

Sim, para os serviços não disponíveis nas tabelas oficiais, conforme pretendido pelo Tribunal.

Foram encontrados preços de objetos similares no Pannel de Preços?

Não. Apesar do Decreto n. 7.983/2013, que “estabelece as regras e critérios do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia”, não prever a obrigatoriedade da verificação do Pannel de Preços, para a canaleta de alta performance e para a grelha de ferro fundido, itens constantes na faixa A da curva ABC e cujo custo foi obtido por pesquisa de mercado, foram realizadas pesquisas no Pannel de Preços e no Comprasnet. No entanto, conforme verifica-se nos arquivos em anexo, não foram obtidos resultados. Em relação à grelha de ferro fundido, existem duas contratações em andamento no Comprasnet, mas ainda não ocorreu abertura das propostas. Em uma contratação não foi divulgado o valor de referência e na outra não foi possível verificar, pelas especificações divulgadas, se é equivalente à prevista na presente contratação.

Foram encontrados preços de objetos similares em contratações públicas não suportadas pelo Comprasnet (ex. Bancos de Preços ou sites de outros órgãos) em contratações cuja vigência tenha se expirado há menos de 180 dias?

Não se aplica.

Foram encontrados preços de objetos similares ofertados na internet?

Sim, conforme cotações em anexo.

Foram obtidos preços diretamente junto aos fornecedores?

Sim. Ex: canaleta de alta performance, grelha de fechamento de canaletas de drenagem e válvulas de retenção de esgoto.

As cotações devem ser verificadas em anexo.

Há outras formas de pesquisa de preços que possam ser utilizadas?

Não.

Há variações significativas entre os preços obtidos que justifiquem a desconsideração de algum deles?

Sim. Tais cálculos devem ser verificados nas planilhas que acompanham o orçamento.

MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS OU PESQUISA DE PREÇOS DE MERCADO

A tabela orçamentária com as fontes de preços oficiais, bem como as propostas de mercado estão anexadas ao processo.

LEVANTAMENTO DE RISCOS ESPECÍFICOS:

Risco
Demora entre a elaboração da planilha orçamentária e a contratação da obra, acarretando em valores desatualizados.
Ocorrência de novos deslizamentos, acarretando a necessidade de acréscimo ou supressão de serviços para a realização da obra.

A PARTIR DAQUI, APENAS PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS**AValiação ACERCA DA ESSENCIALIDADE E CONTINUIDADE DOS SERVIÇOS****Trata-se de obrigação de fazer, ainda que eventuais entregas de materiais constituam obrigação acessória?**

Sim. A obrigação de fazer da contratada constitui-se em restabelecer a infraestrutura adequada ao funcionamento do Regional no imóvel localizado em Patos de Minas.

A necessidade do serviço se prolonga no tempo, de modo que não é possível vislumbrar seu encerramento, sendo necessária a renovação do contrato em longo prazo?

Não.

Eventual falta do serviço pode impactar negativamente na atividade fim da unidade ou em serviço por ela prestado?

Sim, a não realização dos serviços de engenharia pretendidos impacta na atividade fim deste Regional, na unidade de Patos de Minas, uma vez que implica em um ambiente inadequado e potencialmente inseguro para jurisdicionados, magistrados e servidores.

A solução ou parcela da solução constitui um serviço continuado?

Não.

Em caso de serviço continuado, qual a duração inicial e a duração máxima do contrato?

Não se aplica.

LEVANTAMENTO DE RISCOS ESPECÍFICOS:

Risco
Rescisão do contrato, acarretando interrupção dos serviços prestados.

DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

A Contratação é viável, conforme demonstrado nas informações anteriores. A viabilidade da contratação se embasa na detalhada especificação e demais peças técnicas desenvolvidas no âmbito do contrato 21SR013.

ASSINATURA DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Integrante demandante:	Sérgio Augusto Rodrigues Alves Affonso
Integrante Técnico:	
Integrante Administrativo:	

CADERNO 5
APROVAÇÃO DA SOLUÇÃO

Unidade Demandante: Secretaria e Engenharia

Equipe de Planejamento: Breno Dias Rodrigues e Sérgio Augusto Rodrigues Alves Affonso

Decisor:	Breno Dias Rodrigues
Integrante demandante:	Sérgio Augusto Rodrigues Alves Affonso
Integrante Técnico:	
Integrante Administrativo:	

MANIFESTAÇÃO DA AUTORIDADE DECISORA

Diante das informações prestadas, a solução delineada no Estudo Técnico Preliminar deverá apresentar melhores resultados entre as possíveis soluções para o problema indicado, sendo devidamente adequada aos interesses da Administração.

ASSINATURA DO DECISOR:

Assinatura:

Nome: Breno Dias Rodrigues

Cargo: Secretário de Engenharia